



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE 02/2026

CONTRATANTE	
OBJETO	Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, incluindo KM em estrada asfaltada, KM em estrada de Terra, e valor de Pernoite, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Liberdade.
VALOR ESTIMADO	
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO	O critério utilizado de seleção será na forma paralela e não excludente, nos moldes do Art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021.
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não há preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado o credenciamento tanto para pessoas físicas como pessoas jurídicas.
LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do e-mail: licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:	
De 17/01/2026 até 17/01/2027	
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO	12 (doze) meses.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES:	
licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br	



1- PREÂMBULO

Torna-se público que se está aberta na CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de um processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo procedimento auxiliar será o CREDENCIAMENTO, com a SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

2- OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, incluindo KM em estrada asfaltada, KM em estrada de Terra, e valor de Pernoite, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Liberdade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas/jurídicas, devidamente registradas como taxistas no Município de Liberdade/MG, e que atenderem aos procedimentos contidos neste Edital e anexos, inclusive ao Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos de habilitação. A opção por realizar o credenciamento, permite atender a demanda de transporte com flexibilidade, de maneira mais próxima da realidade da cidade. Ao optar pelo credenciamento exclusivo de taxistas residentes no município, busca-se promover a economia local. Esse modelo garante que os recursos financeiros relacionados ao transporte de passageiros circulem internamente, beneficiando os trabalhadores locais e fomentando a geração de empregos e renda na própria cidade. Com isso, o poder público contribui diretamente para o fortalecimento da economia de Liberdade, sem depender de empresas de fora do município. O credenciamento atende ao princípio da economicidade, pois permite a prestação do serviço de forma mais ágil, eficiente e com menor custo. Ao contratar prestadores locais, o município evita custos adicionais de deslocamento, pois os trajetos de táxi terão início dentro da própria cidade, tornando o serviço mais econômico tanto para o poder público quanto para os usuários. O modelo de credenciamento de taxistas locais é mais adequado às necessidades da população, pois proporciona maior controle e



fiscalização sobre os serviços prestados. Taxistas residentes em Liberdade têm um melhor conhecimento das particularidades do município, dos trajetos e das demandas da comunidade, o que resulta em um atendimento mais eficiente e de qualidade. Além disso, essa modalidade de credenciamento facilita a fiscalização por parte do município, garantindo que as normas e regulamentações sejam cumpridas de forma eficaz. Diante do exposto, a escolha pelo credenciamento exclusivo de pessoas físicas para o serviço de transporte mediante táxi em Liberdade se justifica pela promoção da economia local, pela busca pela economicidade e pela eficiência na prestação do serviço. Esta medida atende aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e é a mais adequada para atender às necessidades da população libertense de forma acessível, econômica e eficiente.

3.2. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas/jurídicas habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE.

3.4. Os participantes deverão primeiramente enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento para o e-mail: licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.6. Ex-permissionário que teve sua permissão revogada ou cassada nos últimos 60 meses;

3.5.7. Pessoas físicas que tenham sido condenadas ou estejam respondendo processos criminais;

3.5.8. Proponente que detenha permissão de exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel a táxi em outro município.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, quando for o caso;

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado) pelo credenciado.

4.1.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.1.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. O interessado deverá, também, preencher e enviar o "ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO INTERESSADO" junto com a documentação.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021, e neste Edital. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos cadastros CEIS e CNEP.

5.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, conforme relacionado abaixo:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:



- a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tanto para Pessoa física quanto para pessoa jurídica;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de residência atual.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Se pessoa Jurídica, Certidão FGTS.

5.7. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

Demais documentos:

- a) Cópia Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B";
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;
- c) Certidão de Antecedentes Criminais emitidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.
- d) Cópia do Contrato de Permissão (Alvará) com o Município de Liberdade/MG para exploração dos serviços de táxi.
- e) seguro veicular;



f) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

g) Requerimento de Participação (Anexado)

h) Declarações do Interessado (Anexado)

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. Os documentos de habilitação deverão ser anexados e enviados para o e-mail: licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br em formato PDF.

5.10. A verificação dos documentos será realizada por meio dos documentos enviados por e-mail, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do processo.

5.11. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.12. Os documentos poderão ser preenchidos, convertidos em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados no e-mail; ou

5.13. Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas e enviadas por e-mail.

5.14. O órgão credenciante realizará os credenciamentos iniciais em 21/01/2026. Após a análise inicial da documentação, serão realizados novos credenciamentos mensalmente, sempre no 5º (quinto) dia útil do mês em andamento.

5.15. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.16. A habilitação será verificada em relação aos documentos digitais inseridos.

5.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



5.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.19. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.20. Após a inclusão dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.21. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6-DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024. 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão. 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br. 6.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo. 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE.

7-INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. Fraudar o credenciamento;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir de liberadamente a erro no agendamento; e,

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e



7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, a multa será de 7,5% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3



e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor. 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br. 8.3. A resposta à impugnação ou ao



pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 8.5. A colhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9- DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10- DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos.

10.4. O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.5. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, com limite máximo da vigência do edital – 17/01/2027;

10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11- CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. A convocação para prestação do serviços será efetivada mediante agendamento pela Secretaria Geral da Câmara Municipal.

11.1.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.1.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.1.4. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

11.2. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE os veículos nas quantidades e horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.3. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

11.3.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE.

11.3.2. Será convocada a credenciada constante da relação, observando a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato.

11.3. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando: a) A necessidade do usuário a ser atendido (vereador/servidor); b) O princípio da eficiência; c) A disponibilidade.

11.4. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;



11.5. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

11.6. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Câmara Municipal considera que poderá surgir de demanda real no período de 06 (seis) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

11.7. A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

11.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a execução do objeto deste contrato.

11.9. A credenciada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

11.10. Os veículos disponibilizados deverão ser segurados, estar em boas condições de uso e devidamente licenciados nos órgãos reguladores, possuindo no máximo 05 (cinco) anos de fabricação para deslocamento em via asfálticas e 08 (oito anos) para deslocamento em estradas de chão.

11.11. O CONTRATANTE poderá solicitar o número de táxi necessário para suas atividades, sem limite diário;

11.12. O táxi deverá apresentar-se no local indicado pelo CONTRATANTE em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, e-mail, ou outra forma equivalente;

11.13. O acionamento do taxímetro ou do controle da quilometragem somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro;

11.14. Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados, ou seja, do valor de deslocamento de volta do taxista, do local de destino do passageiro ao local de origem do taxista;

11.15. Para comprovar a utilização dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher e assinar o formulário de serviço;



11.16. O formulário de serviço será fornecido pela Câmara Municipal, e deverá conter o número de identificação do táxi e do motorista; as quilometragens inicial e final; os horários de início e término da prestação do serviço; nome e registro do servidor/usuário transportado.

11.17. O CONTRATANTE não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos taxistas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;

11.18. A CONTRATADA deverá prestar o serviço percorrendo o trajeto mais curto em km ou que gaste menos tempo devido possíveis congestionamentos, bloqueios no trânsito e demais intercorrências, ou ainda, o trajeto indicado do passageiro transportado;

11.19. O usuário/colaborador que solicitou o serviço deverá se apresentar ao condutor com documento de identificação funcional. No caso de assessores e demais usuários, a apresentação será realizada através de documento de identidade.

11.20. Não será utilizado o serviço de táxi com veículo em "hora parada".

11.21. As solicitações serão feitas por telefone, e-mail ou aplicativos da CONTRATADA, se houver, por empregado autorizado pelo CONTRATANTE ou pessoa credenciada pela mesma ou até pelo usuário;

11.22. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo de 20 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi;

11.23. O passageiro deverá aguardar o táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

11.24. A bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo;

11.25. Fica facultado o cancelamento da solicitação pelo usuário, desde que realizada no prazo de 15 (quinze) minutos;

11.26. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações necessárias para a utilização dos serviços, tais como, telefone da central e contatos da empresa para conferência dos serviços.

11.27. A credenciada é responsável por quaisquer danos causados ao passageiro e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.



11.28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão



ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13-DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, com limite máximo da vigência do edital – 17/01/2027;

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Requerimento de Credenciamento;

14.5.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.5.3. ANEXO III - Termo de Referência.

14.5.4. ANEXO IV - Declarações do Interessado.

15 de janeiro de 2026, Câmara Municipal de Liberdade-MG

Vitor de Paulo Lopes
Presidente da Câmara